

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA, DA 122ª EMISSÃO, DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR
LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.**

22 de outubro de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 122ª EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, conforme abaixo definido (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

RESOLVEM celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A.*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

“Afiliadas”

significam, com relação a uma Pessoa, quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou sejam suas controladoras que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento

societário, associação ou consórcio de que qualquer dos anteriores façam parte.

“Afiliadas da Devedora e/ou dos Garantidores” significam, com relação à Devedora e/ou aos Garantidores, quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou sejam suas controladoras que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que qualquer dos anteriores façam parte.

"Agente Fiduciário" significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme acima qualificada.

"Amortização" significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou de seu saldo, conforme o caso, que será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA.

"ANBIMA" significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Investimentos Permitidos " significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Fundo de Despesas e/ou nas Contas Vinculadas exclusivamente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral de Titulares de CRA.

“Auditor Independente” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

"Banco Depositário" significa o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira

constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20.

" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> " ou " <u>Cessão Fiduciária</u> "	significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios advindos de contratos de fornecimento de açúcar, álcool, gás carbônico, aguardente, bebidas destiladas e/ou energia elétrica, assim como das Contas Vinculadas e de seus saldos positivos, a ser constituída pela Devedora, pela Alcoolquímica, pela Carbo Gás e pela Pirapama em favor da Securitizadora, em garantia ao cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>"Comunicado de Início"</u>	significa o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476.
<u>"Comunicado de Encerramento"</u>	significa o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5552-2, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, em que serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
<u>"Conta de Livre Movimento"</u>	significa a conta corrente nº 08912-2, de titularidade da Devedora, junto à agência nº 1632 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), em que será realizada a liberação, pela Emissora, do Valor de Desembolso.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5554-9, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, em que serão depositados os recursos que compõe o Fundo de Despesas.
<u>"Contas Vinculadas"</u>	significam, em conjunto, (i) conta corrente de nº 702594-2, agência 0002, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora; (ii) conta corrente de nº 702593-4, agência 0002, do Banco Depositário, de titularidade da Alcoolquímica; (iii) conta corrente de nº 702597-7, agência 0002, do Banco Depositário, de titularidade da Alcoolquímica, vinculada especificamente à filial de CNPJ 11.699.378/0007-37; (iv) conta corrente de nº 702592-6, agência 0002, do Banco Depositário, de titularidade da Carbo Gás; e (v) conta corrente de nº 702595-0, agência 0002, do Banco Depositário, de titularidade da Pirapama, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, onde deverão ser depositados os direitos creditórios advindos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Administração de Conta "</u>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário</i> ", a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Devedora, a Emissora, a Alcoolquímica, a Carbo Gás e a Pirapama, por meio do qual serão constituídas as Contas Vinculadas que receberão os direitos creditórios advindos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária "</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 22 de outubro de 2021, entre a Devedora, a Emissora, a Alcoolquímica, a

Carbo Gás e a Pirapama, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

"Contrato de Distribuição"

significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado em 21 de outubro de 2021 entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.

"Controle" e "Controlada"

tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20.

"CPF"

significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.

"CRA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 122ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme o presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"CRA em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA: (i) que a Emissora, a Devedora ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou (iii) que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exceções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não serão aplicáveis quando

(a) os únicos titulares do CRA forem as pessoas indicadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares do CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em se dará a permissão do voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e/ou nas Contas Vinculadas; (iii) os valores decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelas Debêntures.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Aniversário"

significa todo segundo Dia Útil posterior a data de aniversário das debêntures.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de outubro de 2021.

"Data de Emissão das Debêntures"

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 22 de outubro de 2021.

"Data de Integralização"

significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Data de Integralização das Debêntures"

significa a data na qual os recursos das Debêntures serão pagos pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento"

significa, indistintamente, cada data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos

CRA ou de seu saldo, conforme o caso, indicada no Anexo I deste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA " significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2026.

"Debêntures" significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, em Série Única da 1ª emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

"Despesas" significam as despesas da Emissão, sendo que: (i) as despesas *flat* iniciais listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso, e (ii) as despesas recorrentes descritas na Cláusula 9.2. abaixo e no Anexo IX deste Termo de Securitização serão arcadas mediante a utilização do Fundo de Despesas e caso este fundo não possua recursos, com recursos arcados diretamente pela Devedora.

"Devedora" significa a **LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, BR 101 - KM 141, S/N, Caixa Postal 303, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 27.291.400/0001-50, na qualidade de emitente das Debêntures.

"Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios do Agronegócio " significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, ao quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Debêntures.

"Documentos Comprobatórios" significa em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) os boletins de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos da Operação" significa em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Administração de Conta; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os contratos de prestação de serviços de escrituração e custódia; (viii) os boletins de subscrição das Debêntures; e (ix) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>"Escriturador"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
<u>"Emissão"</u>	significa série única da 122ª emissão, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> <u>"Securitizadora"</u>	ou significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	Significam (i) os juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista neste Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e (ii) a multa não compensatória de 2,00% (dois por cento), sobre o montante inadimplido, e (iii) demais encargos de mora estabelecidos na Escritura de Emissão.
<u>"Escritura de Emissão":</u>	Significa o <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Lasa Linhares Agroindustrial S.A.</i> , celebrado em 22 de outubro de 2021, entre a Devedora, a Emissora e os Garantidores, por meio do qual as Debêntures foram emitidas.
<u>"Evento de Vencimento Antecipado Automático"</u>	significa qualquer evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme indicados na Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão, que acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Emissora, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	significa qualquer evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme indicados na Cláusula 7.1.2. da Escritura de Emissão, pelo qual, quando não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, convocará

Assembleia Geral, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

“Eventos de Vencimento Antecipado” Significa, quando mencionados em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Fiança” significa a fiança prestado pelos Garantidores no âmbito da Escritura de Emissão.

“Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.

“Garantias” significam em conjunto, a Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída através do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Garantidores” significam, em conjunto, os Garantidores Pessoa Jurídica e os Garantidores Pessoa Física.

“Garantidores Pessoa Física” significam, em conjunto, (i) **JAIME DE VASCONCELOS BELTRÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iêda Maria Carneiro Beltrão, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.356, Apto. 1.201, CEP 51020-002, inscrito no CPF sob o nº 080.372.484-53; e (ii) **CARLOS ALBERTO LACERDA BELTRÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Tereza Haig Beltrão, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.610, Apto. 301 CEP 51020-000, inscrito no CPF sob o nº 134.569.384-20.

“Garantidores Pessoa Jurídica” Significam, em conjunto, (i) **JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuiceiro, nº 858, 5º andar, Sala 501, Edif. Empr. Queiroz

Galvão, Torre Cicero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.323/0001-12 (“JB Participações”); (ii) **COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL – ALCOOLQUIMICA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45 KM 14 Engenho Cachoeirinha, S/N, Zona Rural, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 11.699.378/0001-41 (“Alcoolquímica”); (iii) **CARBO GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45, KM 14, s/n, Zona Rural, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 03.828.695/0001-92 (“Carbo Gás”); e (iv) **PIRAPAMA BIOENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia Estadual PE 45, s/n, KM 14, Engenho Cachoeirinha, CEP 55.602-970, inscrita no CNPJ sob o nº 09.043.891/0001-38 (“Pirapama”).

- "Instituições Autorizadas" significa qualquer uma das seguintes instituições Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME 60.701.190/0001-04), Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME 60.746.948/0001-12), Banco do Brasil S.A. (CNPJ/ME 00.000.000/0001-91), Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/ME 90.400.888/0001-42) e Caixa Econômica Federal - CEF (CNPJ/ME 00.360.305/0001-04).
- "Investidores" significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
- "Investidores Profissionais" significam os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
- "Investidores Qualificados" significam os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- "Instrução CVM 476" Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
- "Instrução CVM 600" significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
- "Instrução CVM 625" significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor.
- "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCEES</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.
" <u>JUCEPE</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significam, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Debêntures e a Oferta Restrita, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor
" <u>Lei 11.033</u> "	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor
" <u>Lei 11.076</u> "	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015,

conforme alterado, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"MDA"

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas"

significa as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão e consequentemente das Debêntures, incluindo o pagamento do valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Debêntures devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação; (ii) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728; (v) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora, relacionado com o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou com as Debêntures; (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Debêntures; e (viii) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado, conforme estabelecido nos Documentos da Operação.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

significa a possibilidade da Devedora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 22 de outubro de 2021 (inclusive), de ofertar à Emissora, de forma facultativa, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sujeita à aceitação dos Titulares de CRA deliberado em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA "

significa a obrigação da Emissora de realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA aos Titulares de CRA sempre que a Devedora realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.3. e seguintes deste Termo de Securitização.

"Oferta Restrita"

significa a distribuição pública dos CRA com esforços restritos de colocação a ser realizada nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476.

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão objeto de Oferta Restrita no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso à Devedora.

"Ordem de Pagamentos"

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1 deste Termo.

"Parte Relacionada "

significa (i) qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Garantidores; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pelos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou por Afiliada da Devedora e/ou dos Garantidores ou no qual a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

- "Participantes Especiais" significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta Restrita na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- "Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
- "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data da efetiva quitação dos CRA, conforme o caso.
- "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
- "PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
- "Prazo Máximo de Colocação" significa o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme indicada no Comunicado de Início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, observado o parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.
- "Preço de Integralização" significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente (i) ao

Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso) até a Data de Integralização em questão, nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização.

"Primeira Data de Integralização"

significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Procedimento de Bookbuilding":

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, a remuneração dos CRA.

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo VI deste Termo de Securitização.

"Remuneração"

significa os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

"Remuneração das Debêntures"

significa os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com

Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

"Resgate Antecipado dos CRA"

significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser conduzido pela Emissora na hipótese de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) adesão dos Titulares de CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou (iii) vencimento antecipado das Debêntures.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"

significa a possibilidade da Devedora de realizar, a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Clausula 6.2. da Escritura de Emissão.

"Resolução 4.373"

significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Resolução CVM 17"

significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Taxa de Administração"

significa a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, na Data de Integralização e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata* die se necessário, a que a Emissora faz *jus*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Titulares de CRA"

significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA.

"Valor de Desembolso"

significa o valor correspondente a até R\$100.000.000,00 (cem

milhões de reais), a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as condições precedentes constantes na Escritura de Emissão, sendo certo que referido valor será desembolsado, de forma proporcional entre o Valor Nominal das Debêntures na data de integralização dos CRA, descontados das despesas previstas na Escritura de Emissão, inclusive o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o valor relativos às despesas *flat* iniciais listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

“Valor do Fundo de Despesas”

significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA.

“Valor Mínimo de Cobertura”

significa o previsto na Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser verificado com 60 (sessenta) dias de antecedência de cada data de pagamento das Debêntures, pela Emissora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

“Valor Nominal das Debêntures”

significa o valor nominal das Debêntures que corresponderá a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

“Valor Nominal Unitário das Debêntures”

significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”

significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, das Debêntures pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora realizada em 27 de setembro de 2021, devidamente rerratificada pela reunião de diretoria da Emissora realizada em 11 de outubro de 2021, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Emissão no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujas atas serão registradas perante a JUCESP.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga da Fiança, da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora e pelos Garantidores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 21 de outubro de 2021; (ii) Reunião do Conselho de Administração da Alcoolquímica, realizada em 21 de outubro de 2021; (iii) Reunião de Sócios da Carbo Gás, realizada em 21 de outubro de 2021; e (iv) Reunião de Sócios da Pirapama, realizada em 21 de outubro de 2021, cujas atas encontram-se em fase de registros perante as juntas comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma do Anexo VII a este Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime misto de colocação de garantia firme e de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, no mercado brasileiro de capitais, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto na Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" vigente a partir de 06 de maio de 2021, conforme vigente, apenas para fins do disposto no capítulo VI de referido código, que trata do envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; (ii) as Debêntures são emitidas em favor da Securitizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e possuem como garantias: (a) Fiança outorgada pelos Garantidores; e (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Devedora, pela Alcoolquímica, pela Carbo Gás e pela Pirapama em favor da Securitizadora.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

Custódia do Lastro

3.5. A via digital da Escritura de Emissão, a via digital do boletim de subscrição das Debêntures e uma via digital deste Termo de Securitização, bem como a via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber

os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão, a via digital do boletim de subscrição das Debêntures e uma via digital deste Termo de Securitização, bem como a via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão e pela via digital do boletim de subscrição das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.2 abaixo.

3.5.3 Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Custodiante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto a Emissora não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Custodiante para sanar a falta; (ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontra-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e/ou (vi) se for constatada práticas irregulares pelo Custodiante. Com exceção dos casos acima previstas, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada pelos Titulares do CRA a contratação de nova instituição Custodiante.

3.5.4 É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atue.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes, descritas na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante a subscrição das Debêntures pela Securitizadora e o pagamento do Valor de Desembolso,

observados os descontos dos valores previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário, bem como após o pagamento das comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Vinculadas, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em série única e possuem as seguintes características:

CRA
(i) Número da Série e Emissão: Série Única da 122ª emissão da Emissora.
(ii) Quantidade: Serão emitidos até 100.000 (cem mil) CRA.
(iii) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
(v) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 22 de outubro de 2021.
(vi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
(vii) Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 18 de novembro de 2026.
(viii) Prazo Total: 1.853 dias corridos, a contar da Data de Emissão, ressalvada as hipóteses de liquidação da Patrimônio Separado e o Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
(ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data e Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
(x) Juros Remuneratórios: Desde a Primeira Data de Integralização, os CRA farão <i>jus</i> a juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com

vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento estabelecidas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de maio de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, bem como não há garantia flutuante pactuada em favor dos CRA, não existindo, portanto, qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. Sobre as Debêntures, além da Fiança prestada pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão, será constituída, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, incidirão sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente "pro rata temporis"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxv) Código ISIN CRA: BRECOACRA7Y3.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A Oferta Restrita é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 4.5. abaixo.

4.4. No âmbito da Oferta Restrita, os CRA somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitada a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final dos CRA.

4.5. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo os mesmos fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observado a Cláusula 4.6 abaixo. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

4.6. Os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Investidor Profissional e apenas entre Investidores Qualificados.

4.7. A Oferta Restrita terá início a partir da apresentação do Comunicado de Início para a CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou em outro meio caso a página da CVM não estiver disponível.

4.7.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme indicada no Comunicado de Início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, observado o parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.2. A colocação dos CRA no mercado primário junto aos Investidores Profissionais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.8. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora.

4.9. O Investidor Profissional poderá, no Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do

próprio Investidor Profissional. Caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

4.10. Caso a integralização dos CRA seja inferior a 100.000 (cem mil) CRA, o valor nominal da Escritura de Emissão será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento à Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização. Os aditamentos versados nesta Cláusula serão realizados sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral e/ou de qualquer deliberação pela Securitizadora no âmbito das Debêntures.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.11. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão integralmente destinados pela Emissora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.

4.12. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Debêntures deverão ser por ela utilizados integralmente para o desempenho da gestão ordinária da Devedora, composto pelo exercício de atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, álcool, aguardente e bebidas destiladas, assim como energia elétrica derivada de cogeração, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"), caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.13. As Debêntures são representativas de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076.

4.14. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.15. No caso previsto na Cláusula 4.14 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.14 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

4.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.17. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador,

a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRA.

4.17.1 Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto a Emissora não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Escriturador para sanar a falta; (ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e/ou (vi) se for constatada práticas irregulares pelo Escriturador. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada pelos Titulares de CRA a contratação de novo Escriturador. Sempre observada a obrigação do Escriturador de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Banco Liquidante

4.18. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.18.1 Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em casa de inadimplemento de suas obrigações junto a Emissora não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Banco Liquidante para sanar a falta; (ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do Contrato de Banco Liquidante; (iii) caso o Banco Liquidante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e/ou (vi) se for constatada práticas irregulares pelo Banco Liquidante. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada pelos Titulares do CRA a contratação de novo Banco Liquidante. Sempre observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim

de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 acima.

5.3. Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização dos CRA, e, após a primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização, conforme o caso. O Preço de Integralização será pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

Atualização Monetária dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após incorporação de atualização monetária e/ou Remuneração e após Amortização, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C”: corresponde ao fator da variação do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” corresponde ao número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” corresponde ao número índice IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o ‘NI_k’ corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” corresponde ao Número Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês NI_k;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil posterior a data de aniversário das debêntures;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo; e

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

6.1.1. Caso em uma Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“NI_{kp}” = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA.

Observações:

- (i) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação pela Securitizadora aos Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (ii) o número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração;
- (iii) Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado no respectivo mês de pagamento;
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Remuneração dos CRA

6.2. Os CRA farão *jus a juro*s remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida neste Termo de Securitização e devidos nos prazos previstos na Cláusula 6.2.2. abaixo.

6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (spread + 1)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“spread”: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada em percentual e com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização através de aditamento.

“dp”: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

6.2.2. A Remuneração dos CRA deverá ser paga nas Datas de Pagamento estabelecidas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de maio de 2022 e o a último, na Data de Vencimento dos CRA.

Amortização Programada dos CRA

6.3. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2022 e o a último, na Data de Vencimento dos CRA.

6.3.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que somente será prorrogada mediante aprovação em Assembleia Geral.

6.3.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil na B3.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de acordo com as Cláusulas 7.2., 7.3. e 7.4. abaixo, na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão; (ii) adesão dos Titulares de CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão; ou (iii) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão.

7.1.1. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento pela Emissora dos valores totais advindos (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou (iii) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

7.1.2. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido tempestivamente os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de acordo com os valores apurados na Cláusula 7.2.1. abaixo, caso a Devedora exerça sua prerrogativa de, a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão, manifestada através de comunicação enviada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, contendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, incluindo (a) a projeção do valor do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.2.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será equivalente ao valor calculado com a fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{SDb_k}{FVP_k} \times CResgate \right) \times (1 + Prêmio)$$

Onde

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização de saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

CResgate = fator acumulado das variações mensais do IPCA, desde a data de incorporação até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

SDBk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização de saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e apurados na data de subscrição;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento;

$$FVPk = (1 + Taxa de Resgate)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

Taxa de resgate = equivalente a menor taxa conforme a definida entre (i) o *spread*, conforme definido na Cláusula 4.12.2. da Escritura de Emissão, e (ii) a soma da (a) taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, de *duration* mais próxima à *duration* residual das Debêntures, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), no dia imediatamente anterior à data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“NTNB Resgate”); com a (b) diferença do *spread*, conforme definido na Cláusula 4.12.2. da Escritura de Emissão com a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, de *duration* mais próxima à *duration* residual das Debêntures, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), no dia imediatamente ao Procedimento de *Bookbuilding* (“NTNB Emissão”);

$$Taxa de Resgate = MIN \left\{ \begin{array}{l} Spread \\ NTN\ B \ Resgate + (Spread - NTN\ B \ Emiss\ ao) \end{array} \right.$$

Prêmio:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
Se ocorrer entre 16 de novembro de 2022 (inclusive) e 16 de novembro de 2023 (exclusive)	3,50%
Se ocorrer entre 16 de novembro de 2023 (inclusive) e 18 de novembro de 2024 (exclusive)	3,00%
Se ocorrer entre 18 de novembro de 2024 (inclusive) e 17 de novembro de 2025 (exclusive)	2,50%

Se ocorrer entre 17 de novembro de 2025 (inclusive) e a data de vencimento das Debêntures (exclusive)	1,70%
---	-------

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 22 de outubro de 2021, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA sempre que a Devedora realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.1. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, endereçada à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sujeita à aceitação dos Titulares de CRA deliberado em Assembleia Geral, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(a) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, das Debêntures incluindo (i) forma e prazo de manifestação da Emissora para optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis da data de envio da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis após a comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Emissora e pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(b) após recebida a comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(c) os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos acima, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá e somente poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures caso todos os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, a Emissora não deverá aderir à Oferta

de Resgate Antecipada das Debêntures. A adesão ou não deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da realização ou não da Assembleia Geral mencionada acima;

(d) Caso a totalidade dos Titulares de CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá realizar o integral Resgate Antecipado das Debêntures e a Emissora deverá realizar o integral Resgate Antecipado dos CRA; e

(e) O valor a ser pago aos Titulares de CRA referente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será o mesmo valor a ser pago pela Devedora à Emissora em função da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo este valor equivalente ao valor a ser pago em relação às Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures

7.4. Será considerado como um evento de Resgate Antecipado dos CRA o vencimento antecipado das Debêntures, observadas as Cláusulas 7.4.3 e 7.4.4 abaixo, conforme as hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1. e 7.1.2. da Escritura de Emissão, a seguir descritas:

7.4.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e, consequentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.4.3. abaixo:

a) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento;

b) ocorrência de: **(i)** cessação das atividades empresariais pela Devedora ou Garantidores Pessoa Jurídica, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Devedora ou Garantidores Pessoa Jurídica; **(iii)** pedido formulado por terceiros de falência da Devedora ou dos Garantidores Pessoa Jurídica e não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou Garantidores, pelas próprias companhias, independentemente do processamento do respectivo pedido; **(v)** abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou **(vi)** qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Devedora ou dos Garantidores, nos termos da legislação aplicável;

c) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

d) ocorrência de qualquer fato, operação, alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade ou modificação/violação do objeto social da Devedora ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, conforme o caso;

e) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, Garantidores ou Afiliadas da Devedora e/ou dos Garantidores;

f) questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, instaurado contra qualquer disposição da Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação **(i)** pela Devedora, Garantidores, Afiliadas da Devedora e/ou dos Garantidores ou quaisquer dos seus representantes; ou **(ii)** por qualquer terceiro, com relação ao qual a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

g) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ou de qualquer uma de suas disposições;

h) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, conforme aplicáveis;

i) prolação de decisão judicial de primeira instância e/ou equivalente na esfera administrativa, condenatória e/ou exigível, referente a **(i)** violação de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Leis Anticorrupção”); **(ii)** violação da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Lei Socioambiental”), **(iii)** uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente; ou **(iv)** prática de ato lesivo à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou à ordem tributária, pela Devedora, Garantidores, Afiliadas da Devedora e/ou dos Garantidores ou seus respectivos administradores;

j) descumprimento, pela Devedora ou pelos Garantidores, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou,

ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;

k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Devedora ou pelos Garantidores, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ou em quaisquer dos documentos da operação;

l) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial (“Ônus”), sobre ativos relevantes da Devedora ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, com exceção da Pirapama, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do ativo permanente da Devedora ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, com exceção da Pirapama, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica (conforme aplicável), em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se previamente autorizado por debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

m) se um dos Garantidores Pessoa Física, a qualquer momento, falecer, requerer ou tiver requerida sua insolvência civil, for interditado, ter declarada sua incapacidade/ausência, ou for impedido, por qualquer razão de fato ou de direito, de exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, sem que haja sua substituição em até 30 (trinta) dias contados do referido evento.

7.4.2. São Eventos de Vencimento Não Automático das Debêntures e, conseqüentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.4.4. abaixo:

a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora ou dos Garantidores, que, a exclusivo critério da Securitizadora, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios não sanado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, sendo tal prazo aplicável somente nos casos em que for possível o saneamento do ato;

b) redução do capital social da Devedora ou dos Garantidores Pessoa Jurídica sob qualquer forma, exceto se implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

c) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira;

- d)** ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Devedora, dos Garantidores Pessoa Jurídica ou de qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Garantidores, exceto se a incorporação, fusão ou cisão for realizada exclusivamente com as respectivas sociedades controladas da Devedora, dos Garantidores Pessoa Jurídica ou Afiliadas da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme o caso;
- e)** caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Devedora ou dos Garantidores que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- f)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Garantidores na Escritura de Emissão seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;
- g)** não renovação, prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer documento, licença, autorização ou outorga, concedidas pela CVM e demais autarquias, necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora e cumprimento das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão;
- h)** descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures;
- i)** a Devedora ou Garantidores Pessoa Jurídica deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- j)** protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora e os Garantidores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** foi validamente comprovado pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- k)** distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Devedora e/ou os Garantidores Pessoa Jurídica estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da emissão de Debêntures e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas na emissão de Debêntures, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

- l)** descumprimento, pela Devedora ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita e não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento;
- m)** inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, Garantidores ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou que sejam suas controladoras;
- n)** não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 (“Índices Financeiros”), em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das demonstrações financeiras da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiros;
- (i) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,00x apurado com base nos últimos 12 (doze) meses; e
- (ii) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pela Moagem deverá ser igual ou inferior a 130 apurado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

Para fins deste inciso:

“Dívida Líquida” significa o somatório dos saldos das dívidas financeiras de curto e longo prazo (tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissões de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, exceto dívidas com fornecedores), subtraído das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, e estoque de produto acabado, consolidado da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica;

“EBITDA” significa o lucro consolidado da Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica antes das despesas financeiras (juros e variações monetárias e cambiais), impostos, acrescido da rubrica de depreciações e amortizações e da rubrica de colheita de ativos biológicos, ao longo do período de apuração (últimos doze meses); e

“Moagem” significa a moagem realizada de cana-de-açúcar pela Devedora e dos Garantidores Pessoa Jurídica, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme informado pela Devedora na memória de cálculo elaborada por ela.

p) se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afete a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não seja reforçada, substituída ou complementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.4.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, o vencimento antecipado das Debêntures ocorrerá quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.4.1 acima, independentemente da realização de Assembleia Geral.

7.4.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. A não instalação da referida Assembleia Geral e a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Emissora como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4.5. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Devedora tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

7.4.6. Os valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, serão corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures.

7.4.7. Uma vez ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora deverá pagar à Emissora o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido de (i) Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por

último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais encargos moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora ou Garantidores nos termos da Escritura de Emissão. O prazo para o referido pagamento será 3 (três) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão ou por *e-mail*.

8. GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrem as Debêntures, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Fiança outorgada na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança

8.2. As Debêntures contarão com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pelos Garantidores, na forma regulada na Escritura de Emissão, por meio da qual os Garantidores, se tornaram os principais pagadores, juntamente com a Devedora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nas Debêntures, bem como para o cumprimento das demais obrigações nelas prevista, nos termos e observando as especificidades da Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.3. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora, a Alcoolquímica, a Carbo Gás e a Pirapama constituirão em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os créditos cedidos fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.1. Os créditos cedidos fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, o Valor Mínimo de Cobertura, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

8.3.2. A regulação do reforço, complementação e substituição dos créditos cedidos fiduciariamente, assim como a sistemática de apuração e verificação do Valor Mínimo de Cobertura, estarão dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios poderá ser excutida, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

Multiplicidade de Garantias

8.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

9. ORDEM DE PAGAMENTOS, DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ordem de Pagamentos

9.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior :

- (i) Despesas, por meio do Fundo de Despesas;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente sempre que necessário;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.

9.1.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 9.1 acima, se houver recursos livres nas Contas Vinculadas, na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora e, após deduzidos os tributos competentes, deverão ser transferidos para a Conta Livre Movimento.

Despesas

9.2. As despesas previstas na Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9.2., dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os

valores referentes às despesas *flat* iniciais listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso, e (ii) as despesas recorrentes descritas abaixo e no Anexo IX deste Termo de Securitização serão arcadas mediante a remuneração do Escriturador, nos seguintes termos: parcela única, líquida de impostos, de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquida de impostos, atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;

- I. remuneração do Banco Liquidante, nos seguintes termos: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;
- II. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA: parcelas anuais, líquida de impostos, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;
- III. remuneração da Emissora, nos seguintes termos: parcela única, líquida de impostos, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA, e parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de impostos, pela administração dos Patrimônios Separados, atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;
- IV. remuneração do Custodiante: parcelas mensais, líquida de impostos, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;
- V. remuneração do Agente Fiduciário: parcelas anuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;
- VI. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- VII. todas as despesas incorridas e, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- VIII. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

- IX. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às Debêntures, aos CRA e à Oferta Restrita;
- X. custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- XI. despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Instrução 600;
- XII. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- XIII. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- XIV. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- XV. outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;
- XVI. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário

vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

XVII. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa grave por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

9.2.1. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 9.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 9.2 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou dos Garantidores ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e os Garantidores.

Fundo de Despesas

9.3. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora reterá da Conta Centralizadora e transferirá para a Conta Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 9.2 acima e demais despesas indicadas neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o Valor do Fundo de Despesas, destinado à constituição do Fundo de Despesas.

9.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão obrigados, de forma solidária, a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis da comunicação enviada pela Securitizadora à Devedora.

9.3.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Emissora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento final dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com eventuais rendimentos, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Regime Fiduciário

10.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e na Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas, se aplicável, nos termos desta Cláusula 10.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e na Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas; (iii) pelas Garantias, e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, assim que tomar ciência, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

10.5. A Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio, devidamente auditado por auditor independente; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

10.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que comprovadamente, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.5.2. A Emissora fará *jus* ao recebimento de uma Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

10.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da primeira Data de Integralização dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Inadimplemento estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

10.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

10.5.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Custódia e Cobrança

10.6. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 2º e no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da via digital da Escritura de Emissão e da via digital do boletim de subscrição das Debêntures será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação destes documentos que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Garantidores, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora e os Garantidores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

11. DECLARAÇÕES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora

nos termos da Instrução CVM 600, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias para celebrar este Termo de Securitização e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta Restrita e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação

econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

- (x) no seu melhor conhecimento, encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xi) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta Restrita; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- (xvii) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xviii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;
- (xix) cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais sub-contratados cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (xxiii) possui plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA;
- (xxiv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons

costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

- (xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxvii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxviii) não pratica e nunca praticou crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xxix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxx) a utilização dos recursos oriundos desta Emissão não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;
- (xxxi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (xxxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta Restrita, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam

necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os

princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

11.2.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.

11.3. É vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo; (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou; (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à presente Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente que não a Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como depositário e/ou custodiante dos Documentos da Operação, conforme referido no artigo 15, §1º da Instrução CVM nº 600/18.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma

e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora e/ou os Garantidores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora ou suas Afiliadas, em que venha atuar na qualidade de

agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, observado que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às

Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou os Garantidores, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Garantidores a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, calculado de acordo com sua interpretação, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*;

(xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;

(xx) comunicar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxv) diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado pelo Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da presente data, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A remuneração do agente fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures e dos CRA, caso o agente fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 12.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Devedora arcará com a sua remuneração.

12.5.2. As parcelas citadas nas cláusulas 12.5 e 12.5.5 serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

12.5.3. Os valores indicados nas cláusulas 12.5 e 12.5.5 serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração ao agente fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.5.5. Em caso de celebração necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3, (ii) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iv) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (vi)

se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; e (viii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

12.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração.

12.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.6.4. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

12.7. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

12.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.8.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.9 abaixo.

12.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

12.16. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

12.18. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos sob este Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

13.2. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 7.4.4 acima.

Convocação da Assembleia Geral

13.3. Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

13.3.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

13.3.2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

13.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

13.4.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

13.6. Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.6.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado os dispositivos da Instrução CVM 625.

13.6.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

13.6.3. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.6.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa de Titulares dos CRA representando 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Quórum de Instalação

13.8. Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante do Agente Fiduciário;

(ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação Geral

13.11 Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum de Deliberação de Não Vencimento Antecipado

13.12. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente resgate dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum de Deliberação Qualificado

13.13. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração dos Investimentos Permitidos;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na estrutura de garantias aplicável às Debêntures, incluindo o Valor Mínimo de Cobertura ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures;
- (v) da espécie das Debêntures; e/ou
- (vi) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

13.14. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.14.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito das Debêntures.

13.16.1. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.16. acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5

(cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (vii) prolação de decisão judicial de primeira instância e/ou equivalente na esfera administrativa, condenatória e/ou exigível, por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção.

14.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.3. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirão, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 14.1 acima, instalar-se-á em primeira e segunda convocação com a presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

14.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5.1. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em primeira ou em segunda convocação, pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação nas assembleias convocadas, será interpretada como manifestação favorável pela não liquidação do Patrimônio Separado.

14.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e da Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e da Conta Fundo de Despesas (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos

decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e da Conta Fundo de Despesas (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

14.7. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

14.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela própria Emissora, existindo, apenas, as Garantias prestadas no âmbito das Debêntures.

14.9. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14.9.1. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9. acima, a Assembleia Geral poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (a) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (b) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, conforme aplicável; ou
- (d) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.10. No caso do Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues ao Agente Fiduciário e, para fins de liquidação do Patrimônio, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA.

14.11. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os detentores do CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Despesas da Emissão

15.1. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela estruturação e emissão dos CRA de uma remuneração equivalente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única e pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

15.1.1. A remuneração definida na Cláusula 15.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

15.1.2. Os valores referidos na Cláusula 15.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

Despesas do Patrimônio Separado

15.2. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o auditor independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

Responsabilidade dos Titulares de CRA

15.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 15.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora e/ou pelos Garantidores, partes obrigadas por tais pagamentos.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA

15.4. Observado o disposto nas Cláusulas 15.1., 15.2 e 15.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 15.1. e 15.2. acima;
- (ii) eventuais custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA não compreendidos na descrição das Cláusulas 15.1. e 15.2. acima; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Deve ficar clara responsabilidade dos investidores neste caso.

15.5. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

15.6. Em razão do quanto disposto no inciso "(ii)" da Cláusula 15.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Custos Extraordinários

15.7. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

15.8. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não cumprimento das obrigações pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança dos Documentos da Operação, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista neste item inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações de *covenants* (índices financeiros), verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Morais, 1553 – 3º andar
São Paulo - SP
CEP 01311-200
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.2200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

17.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

17.5. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

17.6. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

17.7. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

17.8. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, à alíquota de 15%, de acordo o artigo 3º da Lei 7.689, de 15 de outubro de 1988, conforme alterada pela Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

17.9. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.11. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015.

17.12. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.13. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

17.14. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

17.15. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

18. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Garantidores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou os Garantidores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no

formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre os Garantidores e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora ou dos Garantidores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos principais riscos de mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar www.cvm.gov.br e, neste website, selecionar "Companhias" e, depois, "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Preencher "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.". Em "Período de Entrega", selecionar "Período" e preencher de "[...] – 19:00" até a data e hora da consulta. Em "Categoria", selecionar "Formulário de Referência". Após o preenchimento, selecionar "Consultar" e acessar o formulário de referência com data mais recente.

Riscos da Operação de Securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Garantidores e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os recursos decorrentes das Debêntures, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Garantidores (que são acionistas ou compõem o mesmo grupo econômico da Devedora), sendo representados pelas Debêntures. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora ou pelos Garantidores, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e/ou os Garantidores estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Garantidores na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora ou dos Garantidores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta Restrita

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, dos Garantidores e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora, dos Garantidores e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta Restrita. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e das Garantias podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a

posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Inadimplemento ou Descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das Debêntures devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Debêntures e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Debêntures, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Debêntures ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das Debêntures e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Debêntures, são

situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos titulares dos CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares dos CRA após a conclusão da Oferta Restrita.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta Restrita, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda digital dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda digital dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os titulares dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que

uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que comprovadamente, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 era de R\$2.703.000,00 (dois milhões e setecentos e três mil reais), poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência das Debêntures e Risco de Crédito da Devedora e dos Garantidores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora e dos Garantidores, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira da Devedora, dos Garantidores e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora e pelos Garantidores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Garantidores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Garantidores e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Debêntures, resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Debêntures e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Debêntures. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Debêntures, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Debêntures, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os titulares dos CRA poderão ter seus horizontes original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Garantidores qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora e dos Garantidores em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Debêntures poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Inadimplemento, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Inadimplemento, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Inadimplemento, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta Restrita foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora, aos Garantidores e ao Imóvel Garantia.

Riscos Relacionados às Garantias

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelas Garantias.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das obrigações garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares dos CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas, respeitados os limites estipulados no respectivo contrato de garantia ou nas Debêntures no caso da Fiança. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações

estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os titulares dos CRA.

Risco de Não Constituição das Garantias

A celebração e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, na forma e prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, são condições para o desembolso das Debêntures pela Securitizadora em favor da Devedora. Caso não ocorra a celebração e constituição das garantias acima previstas, bem como demais condições para desembolso das Debêntures, os titulares dos CRA farão *jus* à devolução dos valores transferidos à Emissora por força da integralização dos CRA, descontado o valor das Despesas até então incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, devendo os CRA serem cancelados. Nesse cenário, a Emissora não poderá garantir que o titular dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Insuficiência das Garantias

As Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à Devedora e aos Garantidores

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Garantidores

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Garantidores, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Garantidores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora e dos Garantidores

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Garantidores, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Garantidores e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto,

a inadimplência da Devedora e dos Garantidores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em uma única Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

A Devedora e os Garantidores estão sujeitos à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e os Garantidores estão sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso. Eventuais contingências da Devedora e dos Garantidores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrarem as obrigações assumidas nos termos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes à Devedora e aos Garantidores Pessoa Física

A avaliação da situação financeira da Devedora e dos Garantidores Pessoa Física traz mais dificuldades aos Titulares de CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referida Devedora e referidos Garantidores estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário.

Risco relativo ao falecimento dos Garantidores Pessoa Física

Em caso de falecimento dos Garantidores Pessoa Física, ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiança por eles prestada, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação da Devedora de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sobreviverá e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas, podendo assim tal Fiança ser exigida pela Securitizadora, ou por seu cessionário, inclusive judicialmente, até as forças da herança dos Garantidores Pessoa Física.

Em caso de falecimento de qualquer dos Garantidores Pessoa Física, sem que o referido Garantidor Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, restará configurado um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures. Caso as Debêntures sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal eventos, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Operacionais da Devedora

Regulamentação da Produção Agrícola

A Devedora está sujeito a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigado a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerado responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar

adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities ("Produtos"), podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura dos Produtos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura dos Produtos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde estão plantadas as lavouras dos Produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o

que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda digital de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda digital dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação

de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e pelos Garantidores.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e dos Garantidores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias

brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora, a Devedora e os Garantidores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, da Devedora e dos Garantidores

A Emissora, a Devedora e os Garantidores estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, da Devedora e dos Garantidores de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, a Devedora e os Garantidores estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, a Devedora e os Garantidores atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora, a Devedora e os Garantidores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores de realizar os pagamentos decorrentes das Debêntures, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções aplicáveis.

19.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19.12. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura digital deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a

comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

19.13. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente cláusula.

20. LEI E FORO

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A." celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor de Relações com Investidores
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
CPF: 186.487.621-20
Cargo: Procurador
E-mail: andre.higashino@ecoagro.agr.br

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A." celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora Estatutária

CPF: 109.809.047-06

E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A." celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
CPF: 359.167.018-96
E-mail: fernanda.bonke@ecoagro.agr.br

Nome: Adriana Alves Gama Sanches
CPF: 596.711.815-20
E-mail: adriana.sanches@gruposjb.com.br

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
18/05/2022	SIM	0,0000%
18/11/2022	SIM	11,1111%
17/05/2023	SIM	12,5000%
20/11/2023	SIM	14,2857%
17/05/2024	SIM	16,6667%
20/11/2024	SIM	20,0000%
19/05/2025	SIM	25,0000%
19/11/2025	SIM	33,3333%
19/05/2026	SIM	50,0000%
18/11/2026	SIM	100,0000%

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Número da Emissão. 1ª Emissão de Debêntures da Lasa Linhares Agroindustrial S.A.

Número de Séries. Série única.

Valor Total da Emissão. Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (o “Valor Total da Emissão”).

Quantidade de Debêntures. Até 100.000 (cem mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Data de Emissão. 22 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga sempre nos meses de maio e novembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”).

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será realizada nas datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão, sendo que a primeira parcela devida em 16 de novembro de 2022 e a última parcela na Data de Vencimento, devida na Data de Vencimento (“Data de Amortização”).

Encargos Moratórios e Multa. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da atualização monetária e da remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Parte Garantida.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 122ª Emissão ("CRA"), da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021

BANCO BOCOM BBM S.A.

Nome: Luiz Augusto Maffazioli Guimaraes
Cargo: Diretor
CPF: 074.598.277-89
E-mail: augustom@bocombbm.com.br

Nome: Leonardo Freitas Oliveira
Cargo: Diretor
CPF: 080.214.437-31
E-mail: leonardooliveira@bocombbm.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 122ª Emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor de Relações com Investidores
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
CPF: 186.487.621-20
Cargo: Procurador
E-mail: andre.higashino@ecoagro.agr.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 122ª Emissão ("CRA"), da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, exclusivamente para os fins da oferta, que (i) agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora Estatutária

CPF: 109.809.047-06

E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2019, conforme em vigor, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) Garantias; e (iii) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nas Contas Vinculadas e na Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas, e nas Contas Vinculadas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor de Relações com Investidores
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
CPF: 186.487.621-20
Cargo: Procurador
E-mail: andre.higashino@ecoagro.agr.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 24º andar, Pinheiros, CEP: 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 122ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Lasa Linhares Agroindustrial S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures irão constituir o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 122ª Emissão ("CRA"), da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), DECLARA à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital negociável da Escritura de Emissão das Debêntures e dos boletins de subscrição das Debêntures; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o custodiante indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 10.931

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador
CPF: 327.106.418-01
E-mail: jpc@vortex.com.br

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 122ª emissão
Número da Série: Série Única
Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Serão emitidos até 100.000 (cem mil) CRA.
Espécie: Sem Garantia Real
Classe: Não Aplicável.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora Estatutária
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotruster.com.br

ANEXO IX

DESPESAS

Comissões e Despesas(1)	Valor Total
(sem gross up)	(em R\$)
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA (flat)	21.400,00
Securitizadora (Implantação - flat)	25.000,00
Securitizadora (Manutenção - anual)	18.000,00
Agente Fiduciário (anual)	19.000,00
Custodiante (mensal)	1.500,00
Verificação da Destinação dos Recursos (semestral)	900,00
Escriturador (flat)	1.000,00
Escriturador (mensal)	500,00
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.800,00
Contas Vinculadas (mensal)	8.000,00

ANEXO X

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025

Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031

Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira